



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº189/2022

DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); CONVOCA O GABINETE DE CRISE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria nº 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020, em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto no 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o decreto municipal 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o plano de retomada de atividades econômicas e sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 118/2020, que dispõe sobre o sistema de monitoramento da evolução da epidemia por COVID-19 em que são considerados dados de casos confirmados, óbitos e internação por COVID-19, seja no sistema público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto 027/2021, que instituiu o protocolo "Regras da Vida" além de outros protocolos específicos para cada atividade econômica e determinando sanções administrativas para o caso de descumprimento das regras previstas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.454/2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município de Campos dos Goytacazes que desde o início da pandemia apresentou mais de 5.6712 casos confirmados e 1.827 óbitos e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade reduzidos da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), fazendo o Município estabelecer o NÍVEL I - FASE BRANCA.

DECREA:

Art. 1º - Fica estabelecido o **NÍVEL I - FASE BRANCA** no Município, indicando situação de atenção moderada.

Art. 2º - Estão liberados para funcionar com o atendimento ao público:

I) Farmácias (24 horas);

II) Minimercados, Mercados, Supermercados, Mercearias, Hortifruti-granjeiros, Açougues, Peixarias, observando-se o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade de lotação, atribuindo-se ao Gerente ou Preposto a responsabilidade pela organização da fila externa;

III - Mercado Municipal, observando-se o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade de lotação;

IV - Padarias, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, observando-se a o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade de lotação, obedecendo os protocolos "Regras da Vida";

V - Loja de produtos de agropecuária e ração para animais, ficando permitido a atividade de banho e tosa animal;

VI- Postos de combustível;

VII - Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares;

VIII - Estabelecimentos bancários, limitando-se a 90% (noventa por cento) a capacidade de lotação dos clientes, sendo responsabilidade dos estabelecimentos garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento;

IX - A Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC, da Secretaria Municipal de Fazenda, limitando-se a 90% (noventa por cento) a capacidade de lotação dos contribuintes;

X - Casas lotéricas, agências de crédito e afins, limitando-se a 90% (noventa por cento) a capacidade física de lotação dos clientes, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento;

XI - Borracharias,

XII - Chaveiros,

XIII - Oficinas mecânicas em geral, inclusive de bicicletas;

XIV - A realização das atividades religiosas de cultos e missas, desde que observada lotação máxima de 90% (noventa por cento) da capacidade do local;

XV - Escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, arquitetura e engenharia, imobiliárias, agências de seguro e plano de saúde, certificadoras digitais ou congêneres, que deverão respeitar as medidas gerais previstas no protocolo "Regras da Vida".

XVI - Concessionárias de serviços públicos de água, luz e gás, com 90% (noventa por cento) da capacidade de lotação, atribuindo-se ao Gerente ou Preposto a responsabilidade pela organização da fila externa;

XVII - Shoppings centers, obedecendo aos protocolos "Regras da Vida", ficando permitida as atividades da praça de alimentação e dos quiosques de venda de alimentos segundo o mesmo horário do shopping e obedecendo os protocolos "Regras da Vida" ficando proibido o consumo de alimentos fora da praça de alimentação;

XVIII - As academias e similares ficam autorizadas a funcionar, com o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade de lotação de alunos;

a) Fica permitida a utilização dos aparelhos ergométricos, tais como esteiras, bicicletas e similares e esportes coletivos no interior de prédios e academias com limite de 90% (noventa por cento) da capacidade de lotação.

b) Fica permitido a prática de atividades aeróbicas e esportes coletivos praticados ao ar livre, permitindo-se ainda, a realização de campeonatos com torcida respeitando o limite máximo de 90% (noventa por cento) do espaço físico, restrito a no máximo 1.500 (mil e quinhentos) pessoas para ambientes fechados e 3.000 (três mil) pessoas ao ar livre;

c) A utilização dos bebedouros somente será permitida para abastecimento de garrafas, copos ou recipientes afins, proibindo a utilização direta do bebedouro para o consumo de água;

d) Os controles de acesso do tipo "catracas" ou similares poderão ser utilizados;

e) Fica permitida a prática de esportes de contato e lutas;

f) Os profissionais de educação física que atuam como "personal trainer" poderão atuar seguindo os protocolos "Regras da Vida" respeitando os distanciamentos entre os alunos.

g) As piscinas poderão funcionar com mais de uma pessoa por raia, desde que vacinadas, incluindo a realização de aulas de natação e hidroginástica;

h) As academias de condomínio poderão funcionar, com 90% (noventa por cento) da capacidade de lotação;

i) As piscinas dos condomínios poderão ser frequentadas para uso recreativo desde que respeitando os limites de distanciamento social com até 90% (noventa por cento) da capacidade de lotação.

XIX - As atividades empresariais que estiverem mencionadas nos incisos anteriores que não tem o horário definido especificamente, poderão funcionar das 5h à meia noite;

§1º Os bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar normalmente, com autorização para música ao vivo, sem limites de componentes e distanciamento mínimo de dois metros para o público, DJ com som ambiente, sendo vedadas pista de dança e bandas, ficando permitido o funcionamento de restaurantes no modelo self-service (servido pelo próprio cliente), com utilização de luvas e álcool em gel para o manuseio dos alimentos, ficando ainda, autorizado o funcionamento dos restaurantes no sistema de rodízio.

I - Deverá ser respeitado o distanciamento previsto no protocolo "Regras da Vida", sendo vedado a permanência de pessoas em pé no estabelecimento.

II - O espaçamento das mesas deverá respeitar o protocolo "Regras da Vida".

III - Fica permitido a exibição áudio visual de jogos ou eventos esportivos, devendo ser respeitado o distanciamento social, sendo vedada a permanência de pessoas em Pé e respeitando o protocolo "Regras da Vida".

IV - Ficam liberadas as áreas de brinquedoteca infantil em geral, com capacidade máxima de 90% (noventa por cento), respeitando as "Regras da Vida", estando proibidos os brinquedos de contato de difícil limpeza recorrente, tais como piscina de bola, escorregas, túneis e outros que por orientação da vigilância sanitária não possam ser higienizados recorrentemente.

§2º - Ficam liberadas as atividades econômicas de preparação de comemorativos e serviços de buffet e congêneres (aniversários, batizados e casamentos), com limitação de convidados em 90% (noventa por cento) da capacidade do salão, condicionando a abertura a regularidade da licença sanitária ativa, bem como a adesão ao sistema de "retrovigilância" da Subsecretaria de Atenção Básica, Vigilância e Promoção da Saúde (SUBPAV).

§3º - Fica permitido o funcionamento de parques de diversões com capacidade máxima de 90% (noventa por cento).

§4º - Fica liberado o funcionamento de cinema, teatro e museu, com 90% (noventa por cento) da capacidade máxima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61

Exercício: 2021

BALANÇETE-ISOLADO
PREVICAMPOS (UG:2)

Acumulado do Ano(31/12/2021)

Page 5 of 8

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISFS	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
399000000	02	DIMINUTIVAS	-	0,00	2.420,70	2.420,70	0,00
		DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	-	0,00			
399600000	02	DIMINUTIVAS	-	0,00	2.420,70	2.420,70	0,00
		INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	-	0,00			
		RESSARCIMENTOS	-	0,00			
399610000	(36)02	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - P CONSOLIDAÇÃO	-	0,00 D	2.420,70	2.420,70	0,00 D
400000000	02	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-	0,00	227.091.581,80	227.091.581,80	0,00
420000000	02	CONTRIBUIÇÕES	-	0,00	158.939.477,80	158.939.477,80	0,00
421000000	02	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-	0,00	158.939.477,80	158.939.477,80	0,00
421100000	02	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES	-	0,00	158.939.477,80	158.939.477,80	0,00
421110000	02	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	79.851.366,43	79.851.366,43	0,00
421110200	02	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-	0,00	79.851.366,43	79.851.366,43	0,00
421110201	(36)02	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	P	0,00 C	79.851.366,43	79.851.366,43	0,00 C
421120000	02	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS E MILITARES - INTRA OFSS	-	0,00	79.088.111,37	79.088.111,37	0,00
421120100	02	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-	0,00	79.088.111,37	79.088.111,37	0,00
421120101	(36)02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	P	0,00 C	79.088.111,37	79.088.111,37	0,00 C
440000000	02	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-	0,00	851,43	851,43	0,00
442000000	02	JUROS E ENCARGOS DE MORA	-	0,00	851,43	851,43	0,00
442400000	02	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	-	0,00	851,43	851,43	0,00
442410000	02	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	851,43	851,43	0,00
442411300	(36)02	MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	P	0,00 C	851,43	851,43	0,00 C
450000000	02	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	0,00	3.099.496,43	3.099.496,43	0,00
451000000	02	TRANSFERÊNCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	-	0,00	3.096.506,41	3.096.506,41	0,00
451100000	02	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	3.088.506,41	3.088.506,41	0,00
451120000	02	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	-	0,00	3.088.506,41	3.088.506,41	0,00
451120200	(36)02	REPASSE RECEBIDO	P	0,00 C	3.088.506,41	3.088.506,41	0,00 C
451300000	02	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
451320000	02	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
451320100	02	PLANO FINANCEIRO	-	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
451320199	(36)02	OUTROS APORTES PARA O RPPS	P	0,00 C	8.000,00	8.000,00	0,00 C
459000000	02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	0,00	2.990,02	2.990,02	0,00
459100000	02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	0,00	2.990,02	2.990,02	0,00
459110000	02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	-	0,00	2.990,02	2.990,02	0,00
459110100	(36)02	DOAÇÕES RECEBIDAS	P	0,00 C	2.990,02	2.990,02	0,00 C
490000000	02	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	0,00	65.051.756,14	65.051.756,14	0,00
499000000	02	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-	0,00	65.051.756,14	65.051.756,14	0,00
499100000	02	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-	0,00	338.746,11	338.746,11	0,00
499130000	(36)02	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO	P	0,00 C	338.746,11	338.746,11	0,00 C
499400000	02	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS	-	0,00	64.399.595,60	64.399.595,60	0,00
499420000	(36)02	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	P	0,00 C	64.399.595,60	64.399.595,60	0,00 C
499900000	02	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	-	0,00	313.414,43	313.414,43	0,00
499910000	(36)02	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	P	0,00 C	313.414,43	313.414,43	0,00 C
500000000	02	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	27.666.309,61	1.025.444.485,13	1.040.496.416,17	12.614.378,57
520000000	02	ORÇAMENTO APROVADO	-	0,00	971.913.153,22	971.913.153,22	0,00
521000000	02	PREVISÃO DA RECEITA	-	0,00	229.855.509,27	229.855.509,27	0,00
521100000	02	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	-	0,00	229.855.509,27	229.855.509,27	0,00
521110000	(6) 02	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	O	0,00 D	229.855.509,27	229.855.509,27	0,00 D
522000000	02	FIXAÇÃO DA DESPESA	-	0,00	742.057.643,95	742.057.643,95	0,00
522100000	02	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	244.255.509,27	244.255.509,27	0,00
522110000	02	DOTAÇÃO INICIAL	-	0,00	229.855.509,27	229.855.509,27	0,00
522110100	(7) 02	CRÉDITO INICIAL	O	0,00 D	229.855.509,27	229.855.509,27	0,00 D
522120000	02	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO	-	0,00	3.600.000,00	3.600.000,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61

Exercício: 2021

BALANCETE-ISOLADO
PREVICAMPOS (UG:2)

Acumulado do Ano(31/12/2021)

Page 7 of 8

CONTA E NT.	TITULOS	GR/ISFSALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
721130000	02 RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	C - 1.099.514,04 D	30.839.786,17	26.476.767,51	5.462.532,70 D
722000000	02 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	- 0,00	237.927.332,82	237.927.332,82	0,00
722100000	02 CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	- 0,00	237.927.332,82	237.927.332,82	0,00
722110000	02 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	- 0,00	237.927.332,82	237.927.332,82	0,00
722110100	02 CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	- 0,00	237.055.509,27	237.055.509,27	0,00
722110101	(12)02 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - FIXAÇÃO INICIAL	C - 0,00 D	229.855.509,27	229.855.509,27	0,00 D
722110102	(12)02 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - ALTERAÇÃO ADICIONAL	C - 0,00 D	3.600.000,00	3.600.000,00	0,00 D
722110109	(12)02 (-) REDUÇÕES DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	C - 0,00 C	3.600.000,00	3.600.000,00	0,00 C
722110200	02 CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	- 0,00	8.007,01	8.007,01	0,00
722110202	(33)02 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER - ADICIONAL	C - 0,00 D	8.007,01	8.007,01	0,00 D
722110300	02 PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A CONCEDER	- 0,00	863.816,54	863.816,54	0,00
722110302	(33)02 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL A TRANSFERIR - ADICIONAL	C - 0,00 D	863.816,54	863.816,54	0,00 D
790000000	02 OUTROS CONTROLES	- 27.668.309,61	154.968,29	15.206.899,33	12.616.378,57
795000000	02 CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP	- 2.000,00	12.000,00	12.000,00	2.000,00
795300000	02 CONTRAPARTIDA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS E SUPRIMENTO DE FUNDOS	C - 2.000,00 D	12.000,00	12.000,00	2.000,00 D
796000000	02 CONTROLE DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	- 27.666.309,61	142.968,29	15.194.899,33	12.614.378,57
796200000	02 CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C - 27.666.309,61 D	142.968,29	15.194.899,33	12.614.378,57 D
800000000	02 CONTROLES CREDORES	- (733.690.176,71)	3.593.781.841,94	3.555.910.910,99	(695.819.245,76)
810000000	02 EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	- (11.178.907,03)	0,00	0,00	(11.178.907,03)
812000000	02 EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	- (11.178.907,03)	0,00	0,00	(11.178.907,03)
812300000	02 EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	- (11.178.907,03)	0,00	0,00	(11.178.907,03)
812310000	02 EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	- (11.178.907,03)	0,00	0,00	(11.178.907,03)
812310200	02 CONTRATOS DE SERVIÇOS	- (11.178.907,03)	0,00	0,00	(11.178.907,03)
812310201	(25)02 A EXECUTAR	C - (11.178.907,03) C	0,00	0,00	(11.178.907,03) C
820000000	02 EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	- (694.842.960,07)	3.563.370.043,28	3.540.551.043,37	(672.023.960,16)
821000000	02 EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	- (694.842.960,07)	3.321.130.064,56	3.298.311.064,65	(672.023.960,16)
821100000	02 EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	- (694.842.960,07)	3.321.130.064,56	3.298.311.064,65	(672.023.960,16)
821110000	02 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	- (662.910.234,91)	2.410.253.074,26	2.398.161.296,96	(650.818.457,61)
821110100	(1) 02 RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	C - (662.910.234,91) C	2.410.253.074,26	1.747.342.839,35	0,00 C
821110200	(1) 02 RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C - 0,00 C	0,00	650.818.457,61	(650.818.457,61) C
821120000	02 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	- 0,00	228.259.405,71	228.386.712,52	(127.306,81)
821120100	(1) 02 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	C - 0,00 C	228.259.405,71	228.386.712,52	(127.306,81) C
821130000	02 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSA	- (31.932.725,16)	421.502.332,41	410.647.802,99	(21.078.195,74)
821130100	(1) 02 COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	C - (27.666.309,61) C	361.988.905,76	346.809.667,91	(12.487.071,76) C
821130200	(1) 02 COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	C - (4.266.415,55) C	59.513.426,65	63.838.135,08	(8.591.123,98) C
821140000	(1) 02 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	C - 0,00 C	261.115.252,18	261.115.252,18	0,00 C
822000000	02 EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	- 0,00	242.239.978,72	242.239.978,72	0,00
822100000	02 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	- 0,00	242.239.978,72	242.239.978,72	0,00
822110000	02 EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	- 0,00	242.239.978,72	242.239.978,72	0,00
822110100	02 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	- 0,00	233.455.509,27	233.455.509,27	0,00
822110101	(12)02 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	- 0,00 C	233.455.509,27	233.455.509,27	0,00 C
822110200	02 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	- 0,00	6.197.019,83	6.197.019,83	0,00
822110201	(33)02 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER	C - 0,00 C	3.100.513,42	3.100.513,42	0,00 C
822110202	(33)02 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - RECEBIDA	C - 0,00 C	3.096.506,41	3.096.506,41	0,00 C
822110300	02 EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A CONCEDER	- 0,00	2.587.449,62	2.587.449,62	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61
Exercício: 2021

BALANÇETE-ISOLADO
PREVICAMPOS (UG:2)

Acumulado do Ano(31/12/2021)

Page 8 of 8

CONTA	ENT.	TÍTULOS	GR/ISFSALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
822110301	(33) 02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL A TRANSFERIR	C - 0,00 C	1.723.633,08	1.723.633,08	0,00 C
822110302	(33) 02	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL TRANSFERIDA	C - 0,00 C	863.816,54	863.816,54	0,00 C
890000000	02	OUTROS CONTROLES	- (27.668.309,61)	30.411.798,66	15.359.867,62	(12.616.378,57)
895000000	02	CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP	- (2.000,00)	22.000,00	22.000,00	(2.000,00)
895300000	02	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS/SUPRIMENTO DE FUNDOS	- (2.000,00)	22.000,00	22.000,00	(2.000,00)
895310000	(19) 02	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	C - (2.000,00) C	12.000,00	12.000,00	(2.000,00) C
895320000	(20) 02	BAIXA DE ADIANTAMENTOS - VALOR UTILIZADO	C - 0,00 C	10.000,00	10.000,00	0,00 C
896000000	02	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	- (27.666.309,61)	30.389.798,66	15.337.867,62	(12.614.378,57)
896200000	02	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- (27.666.309,61)	30.389.798,66	15.337.867,62	(12.614.378,57)
896210000	02	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	- (27.666.309,61)	30.389.798,66	15.210.560,81	(12.487.071,76)
896210100	(9) 02	RESTOS A PAGAR PROCESSADO A PAGAR	C - (27.666.309,61) C	15.194.899,33	15.661,48	(12.487.071,76) C
896210200	(9) 02	RESTOS A PAGAR PROCESSADO E PAGO	C - 0,00 C	15.194.899,33	15.194.899,33	0,00 C
896220000	02	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	- 0,00	0,00	127.306,81	(127.306,81)
896220100	(9) 02	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO A LIQUIDAR	C - 0,00 C	0,00	127.306,81	(127.306,81) C
			0,00	11.352.598.052,8111.352.598.052,81		0,00

Luziana Pimentel de Souza
Luziana Pimentel de Souza
Contador
Mat.: 40.739

Mário Terra Arêas Filho
Mário Terra Arêas Filho
Diretor Presidente do Previcampes
Mat. 40288 - Portaria 116/2021

DOE SANGUE!

TOME A ATITUDE DE SALVAR VIDAS



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br